

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LUCAS PIRES MACIEL

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Pires Maciel, Ramon Rocha Santos, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-279-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com o UNICURITIBA, apresentou como temática central “Saúde: segurança humana para a democracia”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I”, realizado no dia 25 de junho de 2021, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e por Programas de Pós-Graduação em Direito pelos pós-graduandos, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – UNIMAR

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – UFBA

A TEORIA DA NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO NO CONTROLE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Fabio De Tarsis Gama Cordeiro
Lucas de Sousa Gama Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: O debate conceitual no Brasil sobre Planejamento Tributário remonta a década de setenta e apresenta como um dos seus principais precursores a doutrina de Antônio Roberto Sampaio Dória (1977), na qual já era retratada a distinção entre elisão e evasão fiscal e apresentava, dentre outros, a fraude e a simulação como espécies do que denominou de evasão comissiva ilícita. Todavia, é possível observar a existência de dois extremos na doutrina especializada. A primeira, mais tradicional e apoiada em uma doutrina extremamente formalista, refuta a possibilidade de a Administração Tributária, ao efetuar o controle do Planejamento Tributário, desconsiderar negócios jurídicos eivados de nulidade, em razão de inexistir previsão legal na legislação tributária e, portanto, o lançamento tributário encontrar-se-ia eivado de ilegalidade. Por sua vez, no outro extremo, é possível encontrar àqueles que os admitem.

PROBLEMA DE PESQUISA: É possível à autoridade tributária desconsiderar negócios jurídicos eivados de nulidade quando esses são utilizados na implementação de planejamentos tributários, ainda que não editada a lei ordinária prevista no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional?

OBJETIVO:

Geral: Demonstrar que a autoridade tributária, no exercício do seu mister, tem o poder-dever de desconsiderar negócios jurídicos utilizados para implementar planejamentos tributários ilegítimos, quando estes se encontram eivados de nulidade.

Específicos: Demonstrar a interdisciplinaridade do direito tributário e que o comando previsto no art. 109 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) extrapola a simples pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance dos institutos, conceitos e formas dos princípios gerais de direito privado; Demonstrar que a parte geral do código civil produz reflexos não somente na sua parte especial, mas também em outros ramos do direito; e Avaliar a dimensão contemporânea do princípio da legalidade e suas repercussões na atividade administrativa vinculada da Autoridade Tributária.

MÉTODO: A pesquisa observará o método dialético em razão da interdisciplinaridade do direito tributário, partindo-se da premissa que o direito tributário e o direito privado se

encontram inter-relacionados e em constante diálogo. A partir desta premissa, procurar-se-á realizar um debate entre os dois extremos da doutrina tributária especializada. Por sua vez, com relação ao tipo de pesquisa, optou-se pela pesquisa bibliográfica e pela pesquisa documental, em razão da necessidade em se buscar o entendimento da literatura clássica pertencente a doutrina tributária especializada e a doutrina civilista, bem como o conhecimento construído em artigos científicos sobre a temática planejamento tributário e de se pesquisar a legislação de regência do tema, bem como o entendimento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa se encontra em desenvolvimento e foi encontrado, como resultado preliminar, que a autoridade tributária tem o poder-dever de desconsiderar negócios jurídicos eivados de nulidade quando utilizados na implementação de planejamentos tributários, em razão de a nulidade, além de contaminar o plano de validade do negócio jurídico, também contraria preceitos de ordem pública. A concepção contemporânea do princípio da legalidade, ao qual a autoridade tributária se encontra vinculada, impõe uma atuação que atenda “[...] à finalidade de interesse público, traduzida juridicamente como finalidade expressa na Constituição ou na lei. Porém, a ausência de lei formal, por si, não desnatura ou impede a ação administrativa” (MIRAGEM, 2017, p. 206). Nesta perspectiva, aceitar a realização de negócios jurídicos eivados de ilicitude, em razão de inexistir lei formal autorizativa para a atuação da autoridade tributária, afronta o próprio Estado de Direito, à medida que permite a prática de condutas que são repudiadas pelo ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Negócio Jurídico, Nulidade

Referências

AZEVEDO, Antônio Junqueira. Negócio jurídico: existência, validade e eficácia. 4. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Constituição, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 17

mar. 2021.

BUNAZAR, Maurício. A invalidade do negócio jurídico. 1ª. ed. [livro eletrônico: Proview] São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de direito tributário brasileiro. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988357/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

DÓRIA, Antônio Roberto Sampaio. Elisão e evasão fiscal. 2ª. ed. São Paulo: Editora José Bushatsky, 1977.

GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 4ª. ed. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2019.

MACHADO, Hugo de Brito (Org.). Planejamento Tributário. São Paulo: Malheiros: ICET, 2016.

NOGUEIRA, Carlos André Soares. Planejamentos tributários abusivos e agressivos e os limites da liberdade. Dissertação em Ciências Jurídico Políticas – Menção em Direito Constitucional. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Abril/2018. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/85767>. Acesso em: 12. fev. 2021.

MIRAGEM, Bruno. Direito Administrativo aplicado: A Nova Administração Pública e o Direito Administrativo. 3ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Negócio jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2021.